CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 281/2024

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 18 / 03 / 24

PRESIDENTE

Considerando o presente anteprojeto de Lei destinada a normatizar transferência de renda a título de bolsa-auxílio mensal para os idosos residentes no município de Pirassununga, aptos a atender o público que frequenta os próprios municipais;

Considerando que é interessante lembrar, os atuais dados públicos demonstram a inversão populacional da pirâmide demográfica, aumentando de forma considerável a quantidade de idosos no país;

Considerando os avanços da área na tecnologia, bem como novos conceitos de saúde e higiene possibilitam maior longevidade e qualidade de vida;

Considerando que segundo o conceito da Organização Mundial de Saúde: "Envelhecimento ativo é processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança com objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas";

Considerando o processo interior de autonomia de pessoa idosa, depende de convívio social, garantia de renda, esporte, saúde, lazer, entre outros;

Considerando que prática de qualquer atividade e não apenas a física ou psíquica constitui um meio de manter e/ou melhorar a capacidade funcional da pessoa idosa;

Considerando que as atividades cotidianas externas à rotina do lar são capazes de possibilitar uma maior inserção da pessoa idosa na comunidade, através do fortalecimento de vínculos familiares, de amizade e sociais, como busca de melhoria da qualidade de vida;

Considerando que município de Pirassununga promove atividade de excelência na área da saúde, esporte, convívio e lazer, levando-se em conta a funcionalidade e potencialidade dos idosos;

Considerando destacar com a aprovação deste projeto de Lei permitirá inserção dos idosos no campo do convívio social, tornando-se ativos, mediante o recebimento de uma ajuda de bolsa-auxílio mensal, observadas as regras que servirão de base para a organização de Programa Social e melhoria da Politica Municipal da Pessoa Idosa.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que estabelece o Programa Municipal de Transferência de Renda aos Idosos – PMTRI, ofertando opção de mercado de trabalho e social a terceira idade dos municipes de Pirassununga..

Sala das Sessões, 18 de março de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Vereador

ESR

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

"Institui o Programa Municipal de Transferência de Renda aos Idosos - PMTRI, vinculado à Secretaria de Assistência de Social, do Município de Pirassununga, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO. 1° - Esta Lei institui o Programa Municipal de Transferência de Renda aos Idosos – PMTRI, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Pirassununga.

§ 1° O programa, criado nos termos do caput deste artigo, constitui instrumento que possibilita a participação dos idosos do município de Pirassununga no acolhimento do público usuário dos próprios públicos municipais, mediante o recebimento de bolsa-auxílio mensal, sem prejuízo da diversidade de outros programas municipais, estaduais e ou federais.

§ 2° As atividades do idoso no PMTRI deverão ser acompanhadas por um responsável do setor público em que o idoso será alocado.

§ 3° A participação no Programa Municipal de Transferência de Renda aos Idosos – PMTRI, não gera vínculo empregatício e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, entre o beneficiário e a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

ARTIGO. 2º - Poderão participar deste Programa os idosos com sessenta (60) anos ou mais, e que estejam aptos a exercer as atividades descritas no artigo 4º desta Lei.

§1º Caberá à Secretaria de Saúde do Município a avaliação física e psíquica do eventual beneficiário do programa, para verificar se o idoso está apto para o exercício das atividades mencionadas no artigo 4º desta lei.

§2º Terá prioridade para participar do Programa os idosos com inscrição no Cadastro Único e que tenham renda familiar de no máximo dois (2) salários – mínimos.

§ 3º Os beneficiários do PMTRI deverão comprovar residência no município de Pirassununga pelo prazo mínimo de cinco (5) anos.

ARTIGO. 3º - Para participar do PMTRI o candidato deverá se cadastrar no banco de dados do Departamento do Idoso da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que obedecerá à ordem de inscrições e as aptidões do candidato para realizar as atividades descritas no artigo 4º desta Lei.

§1º O PMTRI disponibilizará vinte vagas para os idosos aptos a participar do programa.

§ 2º As vagas descritas neste artigo poderão ser aumentadas, se houver disponibilidade orçamentária e interesse público.

§ 3º O beneficiário poderá participar do PMTRI por doze meses, podendo ser recolocado após uma pausa por igual período.

§ 4º As secretarias referenciadas no artigo 4º desta Lei deverão apresentar, ao Departamento do Idoso, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, relatório mensal de frequência e desempenho dos idosos inseridos no PMTRI.

§ 5º O beneficiário deverá ser desligado do PMTRI se apresentar três faltas injustificadas no mesmo mês e ou se seu desempenho for considerado negativo, por duas vezes consecutivas.

ARTIGO. 4º - Os idosos inscritos no PMTRI receberão mensalmente, a título de bolsa-auxílio, meio salário-mínimo nacional, devendo participar de formação e aprimoramento e atender o público por um período de quatro (4) horas diárias, em próprios públicos que estejam sob a gestão das Secretarias de Cultura, Turismo, Saúde e Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Além da bolsa-auxílio, os idosos terão direito a seguro pessoal, a ser contratado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, enquanto estiverem participando do PMTRI.

ARTIGO. 5º - º Caberá ao Departamento do Idoso:

I - Fazer a gestão do PMTRI;

II - Indicar os locais para a realização das atividades dos idosos;

III - fazer reunião mensal de formação e aprimoramento dos idosos beneficiários do programa, visando o regular exercício de suas atividades nos espaços públicos;

IV - Organizar o cadastro dos idosos;

V - Acompanhar o desempenho das atividades dos participantes do PMTRI, por meio dos relatórios mensais enviados pelas secretarias que alocarem os participantes;

VI – Executar a transferência de renda a título de bolsa-auxílio;

Parágrafo Único - O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas independente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

ARTIGO. 6º - Compete aos órgãos públicos, especificados no artigo 4º desta Lei, informar os próprios municipais adequados para que os idosos beneficiários do PMTRI exerçam as atividades de atendimento da população.

ARTIGO. 7º - O Programa Municipal de Transferência de Renda aos Idosos _ PMTRI, deverá se submeter ao controle social do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

ARTIGO. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado ao pagamento das obrigações decorrentes deste programa.

ARTIGO. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Vereador

ESR